

nerações pagas na forma desse artigo em cada ano-base não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do lucro tributável antes de feita a dedução dessas mesmas remunerações.

§ 2º Em qualquer hipótese mesmo no caso de prejuízo será sempre admitida para cada um dos sócios, diretores ou administradores, retirada mensal igual ao valor do limite mínimo de isenção para efeito do desconto na fonte de rendimentos do trabalho assalariado.

Art. 17. A despesa operacional relativa às gratificações recebidas pelos empregados, seja qual for a designação que tiverem, excluído o 13.º salário, não poderá exceder a importância anual de NCr\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezenos Cruzeiros Novos) para cada um dos beneficiários.

Art. 18. O artigo 56, suas alíneas e parágrafo único, da Lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Deverão ser escrituradas em conta especial do Ativo Pendente, para compensação na subsequente correção monetária do ativo imobilizado ou da manutenção do capital de valores expressos em moeda e perdas de câmbio verificadas no decurso do ano-base, mediante:

a) compra ou venda de moeda ou de valores expressos em moeda estrangeira, desde que efetuada de acordo com a legislação sobre câmbio;

b) a extinção de dívida pela liquidação, total ou parcial, do valor de empréstimos em moeda estrangeira, através da respectiva conversão em moeda nacional, com autorização do Banco Central.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á, igualmente às obrigações contraídas em moeda nacional, quando indexadas ou sujeitas a correção ou atualização monetária".

Art. 19. A partir do exercício financeiro de 1969, ano-base de 1968, para o cálculo do imposto de renda, será facultada às pessoas jurídicas abater do lucro tributável, a importância correspondente à manutenção de capital de giro próprio, durante o período-base da declaração.

§ 1º O montante da manutenção ao capital de giro próprio será determinado pela aplicação, sobre o capital de giro próprio da empresa, no início do exercício, dos coeficientes de correção, que deverão traduzir o aumento de nível geral de preços, no período correspondente ao ano-base, expressos em Portaria do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º Para os efeitos deste

artigo, considera-se capital de giro próprio, no início do exercício, o resultado da soma dos valores do ativo disponível e ativo realizável, diminuído do valor do passivo exigível, depois de excluídos do ativo realizável:

- a) os valores ou créditos em moeda estrangeira;
- b) os valores ou créditos sujeitos, por qualquer forma, a atualização monetária;
- c) as ações, quotas e quaisquer título correspondentes à participação societária em outras empresas;
- d) o saldo não integralizado do capital social.

§ 3º A correção será procedida por ocasião do encerramento do balanço de cada exercício e os lançamentos consequentes, registrados no próprio exercício social a que se refere, em conta apropriada do passivo não exigível e a débito da conta de lucros e perdas, para incorporação ao capital social no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º Nos exercícios financeiros de 1969 e 1970, as pessoas jurídicas adquirirão, obrigatoriamente, obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis, por dois anos, em montante equivalente a 15% (quinze por cento) em cada exercício do total da reserva contabilizada nos termos deste artigo.

§ 5º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser adquiridas diretamente no Banco Central do Brasil ou em agentes indicados, admitindo-se a subscrição em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês da entrega da declaração:

c) de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do imposto devido nos casos de evidente intuito de fraude definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 6º A não aquisição das obrigações previstas no § 5º deste artigo, no prazo estabelecido, acarretará a perda do benefício concedido, corroborando o imposto de renda sobre o total da manutenção do capital de giro que tiver sido deduzida, acrescido da multa de lançamento "ex officio".

§ 7º Excepcionalmente, no exercício de 1969, ano-base de 1968 a contabilização da manutenção do Capital de Giro de que trata este artigo, poderá ser efetuada até a data de entrega da declaração de rendimentos.

Art. 20. Até 30 de abril de 1969 ficam as pessoas jurídicas autorizadas a retificar a escrituração de seus estoques de mercadorias, matérias-primas, produtos fabricados ou em elaboração, constantes de balanços encerrados até 31 de dezembro de 1968, desde que contabilizem o resultado dessa retificação em conta apropriada do "Passivo não Exigível" para capitalização no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Sobre o valor dessa re-

tificação incidirá tão-somente o imposto de 30% (trinta por cento), podendo ser recolhido, parceladamente, a requerimento do interessado nos termos das normas em vigor sobre parcelamentos de débito fiscal.

Art. 23. A multa a que se refere a letra c do artigo 21 aplica-se também a processos definitivamente julgados mesmo que em fase de pagamento parcelado, desde que os contribuintes assim o requerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto-lei, comprometendo-se de forma irretratável a solver o débito de imposto e multa no número de prestações que lhe for concedido nos termos da lei em vigor.

§ 1º As prestações vincendas dos pagamentos parcelados em curso, poderão ser reajustadas na forma deste artigo.

§ 2º Nos pagamentos parcelados em curso, em que a importância já paga a título de multa seja igual ou superior à prevista neste artigo, o saldo será cancelado.

§ 3º Em qualquer hipótese, não se restituirão importâncias efetivamente pagas.

Art. 24. Ressalvado o que dispõe o artigo 41 da lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964, os contribuintes ficam desobrigados de recolher importâncias correspondentes a exercícios anteriores, relativos ao imposto sobre lucro imobiliário, apurado pelas pessoas físicas na alienação de propriedades imobiliárias, ou de direitos à aquisição de imóveis, extinto pelo artigo 2º do Decreto-lei n. 94, de 30 de dezembro de 1966, excluídos os débitos regularmente notificados.

Art. 25. O Ministro da Fazenda poderá escalonar a apresentação de declarações de rendimentos de acordo com os critérios que estabelecer, podendo, ainda, durante os exercícios de 1969 e 1970 prorrogar até sessenta dias o prazo de apresentação, conforme as classes de rendimento.

Art. 26. Os aumentos de capital efetuados, a qualquer tempo, em decorrência da conversão de debêntures em ações, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda.

Art. 27. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a dispensar, de acordo com a conveniência dos serviços, as exigências contidas nos dispositivos seguintes:

I — artigo 134 do Decreto-lei n. 5.844, de 23 de setembro de 1943, desde que se trate de viagem em caráter temporário;

II — artigo 200, letra "a", do Decreto-lei n. 5.844, de 23 de setembro de 1943, desde que o contribuinte haja por qualquer forma tomado conhecimento do débito fiscal.

Art. 28. Compete ao Ministro da Fazenda, fixar o limi-

tos as infrações

Terça-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1969 — 7

ção n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 05647/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias aos servidores: Abel Iglesias de Melo, Técnico Estagiário, ocupante do encargo de Encarregado da turma de Desenho João do Vale Miranda, João Bôsco Giordano Iúdice, Nilson Sebastião Medeiros da Fonsêca e Feliciano Sant'anna Scerni, Auxiliares de Engenharia, lotados e com efetivo exercício na Assistência Técnica desta C.T.A. Pará, nos valores unitários de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos) para o primeiro e NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (Cento e dezessete cruzeiros novos), para os demais, em virtude de seus deslocamentos ao Itinga (PA), em viagem de treinamento, no período de 18.12 a 22.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3.587 — Dia 21—1—69)

ORDEM DE SERVIÇO

N. 001/CTAP, DE 07 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 00030/69 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Albaneza Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda Marques dos Santos, Raimunda Nauar da Rocha Filha, Cléo Conceição Resque de Oliveira, Contabilistas; Eunice Oliveira Batista, Auxiliar de Administração; João Carlos Pereira Coqueiro; Auxiliar de Escritório, João Chaves Gonçalves, Continuo; lotados no Setor Financeiro e de Contabilidade, Pedro Itamar Peréa

de Freitas, Auxiliar de Escritório Floriano Souza de Almeida Henrique, Raimundo Nonato Cardias Alves; Auxiliares de Escritório e Martinho Mendes Benjamim, Continuo; lotados e com efetivo exercício no Setor de Comunicações, no período de 02.01 a 31.01.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 122 — Dia 21—1—69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 002/CTAP, DE 13 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

RESOLVE:

Revogar a partir desta data, a Autorização de Viagem n. 452/CTAP, de 13 de dezembro de 1968, referente a João de Oliveira Aleixo e Antonio Roque Barbosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 122 — Dia 21—1—69)

A N U N C I O S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
Comarca da Capital
Hildeberto Vieira de Mello
19º Tabelião de Notas
RUAS — Quintino Bocaiuva, n. 176 e Benjamin Constant, n. 143 — TÉRREO — (Casa das Arcadas) — Telefone 35-1161 e RAMAIS SÃO PAULO

Livro 1536 fls. 3—
1º Traslado
Escritura de Constituição da Sociedade por Ações "Agro Pecuária Chupé S/A.", como abaixo se declara.

Sabiam quantos esta virem que no ano da Era Cristã de mil novecentos e sessenta e oito (1968) aos onze (11) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1º — Paulo Edmur Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua José Antonio Coelho, 730, — apartamento 124; 2º) Maria Inês Della Rosa Pimentel, brasileira, casada, senhora de lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua José Antonio Coelho, 730, apartamento 124; 3º) — Angelina Bucharelli, brasileira, solteira, maior, secretaria executiva, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Anhais, 1210; 4) —

vidor Bráulio José Baraúna pelas normas contidas no Decreto Lei 2.647, de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais, a seguir transcritos, e demais leis aplicáveis à matéria. Estatutos Sociais —

— Capítulo I) — Da Denominação, sede, objeto e duração. — Artigo 1º) — Sobre a denominação de "Agro Pecuária Chupé S/A", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor. Artigo 2º) — A sociedade tem sede e fôro na cidade de Conceição do Araguaia, município, termo e comarca da mesma, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, em qualquer localidade, dentro ou fora do território Nacional por deliberação e critério da Diretoria. Artigo 3º) — A sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária em todas as suas modalidades, e a produção e comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. Artigo 4º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II) Do Capital e Ações — Artigo 5º) — O Capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) dividido em 2.000 (duas mil) ações, ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais Vigentes na Amazônia (Lei 5.174, de 27/10/66), Parágrafo 1º) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º) — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º) — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição e contracção de seu titular, prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre valor nominal. Parágrafo 4º) — Os excedentes dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações o restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Capítulo III) — Da Administração — Artigo 6º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros acionistas ou não sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facilitada a reeleição. Pa-

rágrafo 10.) — Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação da conta do exercício que se vier. Parágrafo 20.) — Vagando o cargo de um Diretor o outro caso julgue necessário escolherá um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 50.) — No impedimento ou ausência de um dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelo outro. Artigo 70.) — Compete a Diretoria: a) — resolver sobre a aplicação de fundos sociais, administrativos e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, renunciar direitos e transigir; b) — deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no País, ou do estrangeiro; c) — convocar as Assembléias Gerais, na forma da Lei; d) — apresentar a Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; e) — cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. Parágrafo único — Todo ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens moveis e imóveis da Sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter a assinatura isolada ou conjunta dos Diretores. Artigo 80.) — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. Artigo 90.) — A título de remuneração pelos serviços prestados os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e numa percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitado o disposto no artigo 134 do Dec. Lei 2.627 de 29/9/1940. Artigo 10.) — Compete ao Diretor Presidente: a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juiz ou fora dele; b) a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade; c) instalar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da Sociedade. Artigo 11.) — Compete ao Diretor Superintendente: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juiz ou fora dele b) substituir o diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos; c) exercer a direção geral de todos os negócios da Sociedade pelo que fica investido de amplos e gerais poderes de administração; d) nomear, em nome da Sociedade, procuradores e representantes legais para todo e qualquer ato especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. Capítulo IX) — Do Conselho Fiscal — Artigo 12.) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 13.) — Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em Janeiro, Abril, Julho e Outubro, funcionando validamente com a presença de treis de seus membros substituído desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. Artigo 14.) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que se eleger à razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. Capítulo V — Da Assembléia Geral. — Artigo 15.) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo único — A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que indicará um acionista para presidi-la podendo ele próprio presidir a Assembléia havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O Presidente da Assembléia Geral convocará um acionista para secretário, procedendo a convocação da Assembléia, funcionamento e deliberações na conformidade com a respectiva disposição legal. Capítulo VI — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição — Artigo 16.) — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% para a constituição de um fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos 10. e 20. deste artigo; c) a quantia necessária a critério da Assembléia Geral para Constituição de Reserva Especial; d) 5% para atender a Remuneração Variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o capital social e 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais, para atender ao disposto pelo artigo 50. e parágrafo 30. dos Estatutos Sociais; f) — o restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo 10.) — 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo 20.) — A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano foram atribuídos a esse fundo a ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído calculado de acordo com os critérios pre-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e por salários percebidos. Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 17.) — No caso de dissolução da Sociedade à Assembléia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. — Artigo 18.) — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Dec. Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e pela legislação que lhe for aplicável; TERCEIRA — Que o capital social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), representado por duas mil (2.000) ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi subscrito pelas contratantes da seguinte forma: — Paulo Edmur Vieira Pimentel, subscreu 1.000 ações no valor de NCr\$ 1.000,00; Maria Inês Della Rosa Pimentel, subscreu 300 ações no valor de NCr\$ 300,00; Angelina Bucharelli, subscreu 100 ações, no valor de NCr\$ 100,00; Edmur da Costa Pimentel, subscreu 100 ações, no valor de NCr\$ 100,00; Vicente Sam-pai Goes Neto, subscreu 100 ações, no valor de NCr\$ 100,00; Maria Helena Vieira Pimentel, subscreu 100 ações, no valor de NCr\$ 100,00; Paulo Cavalcante Silva, subscreu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; Antonio da Cunha, subscreu 100 ações, no valor de NCr\$ 100,00. QUARTA — Que cada subscritor acima mencionado integralizou neste ato em moeda corrente nacional o valor das ações subscritas. QUINTA — Que para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgaram e reciprocamente outorgados, nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria: Diretor Presidente, Edmur da Costa Pimentel, já acima qualificado; Diretor Superintendente, Paulo Edmur Vieira Pimentel, já qualificado nesta escritura. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Antonio da Cunha, já qualificado nesta escritura; Gilberto Alves Guillen Pedreira, brasileiro, maior, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bartolomeu Gusmão n. 357 e Angelina Bucharelli, já qualificada nesta escritura; para membros suplentes do Conselho Fiscal, Vicente Sam-pai Goes Neto, já qualificado nesta escritura; José Edgar da Cunha Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Mário Ferraz n. 221 e Hernani Villela Bretas, brasileiro, casado, corretor de câmbio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão do Reino Barros n. 154. SEXTA — Que para remuneração da Diretoria fixamos honorários de NCr\$ 100,00 mensais para cada um dos diretores e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 para cada Conselheiro em exercício por sessão a que comparecer. SETIMA — Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos Sociais transcritos nesta escritura eles outorgantes e reciprocamente outorgados declararam constituída a Agro Pecuária Chupé S/A., ficando a diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares da sua organização. E. de como assim disse dou fé. E, na presença

Janeiro — 1969

10 — Terça-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Boletim de Subscrição de parcela de NC\$ 300.000,00 do capital autorizado de CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALURGICA AMAZONIA S.A. "CIMASA", que eleva o seu capital integralizado de NC\$ 300.000,00 para NC\$ 600.000,00 atendendo a resolução da Diretoria de 08.07.68 obedecendo os preceitos estatutários da companhia, e que são integrados 10% neste ato e o restante de acordo com os chamadas da Diretoria.

Belém, 12 de novembro de 1968.

(aa) OTÁVIO BITTENCOURT PIRES

HAROLD STOESSEL SADALLA

Diretor

N.º Ord.	Nome Enderêço	Assinatura	Estado Civil Profissão	Movimento de Ações		Total Integraliza- do	
				que que Integrai- zou	que que Subscreve		
01	Otávio Bittencourt Pires Av. Generalíssimo Deodoro, 317	Otávio Bittencourt Pires	Brasileiro Casado	122.500	137.500	13.750	136.250
02	Harold Stoessel Sadalla Edf. Celestino Rocha Ap. 1001	Harold Stoessel Sadalla	Eng. Civil Casado	82.500	47.500	4.750	87.250
03	Francisco de Assis Coelho Dutra Dr. Assis 225 Apt. 31 3.º andar	Francisco de Assis Coelho Dutra	Brasileiro Casado	60.000	40.000	4.000	64.000
04	Maria de Lourdes Magno Pires Av. Generalíssimo Deodoro, 317	Maria de Lourdes Magno Pires	Eng. Aeron. Brasileira	25.000	2.500	2.500	17.500
05	Virginia Ma. Hasselman Sadalla Edf. Celestino Rocha Apt. 100	Virginia Ma. Hasselman Sadalla	Engenheira Casada	10.000	10.000	1.000	11.000
06	Marluce Nunes Dutra Dr. Assis, 226 Apt. 31 3.º andar	I. p. Francisco Dutra Pires	Brasileira Casada	10.000	10.000	1.000	11.000
07	Ubirajara Marques de Oliveira Av. Governador José Malcher	Ubirajara Marques de Oliveira	Professora Casada	30.000	3.000	3.000	3.000
T O T A L				300.000	300.000	30.000	330.000

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas de Otávio Bittencourt Pires — Harold Stoessel Sadalla — Francisco de Assis Coelho Dutra — Maria de Lourdes Magno Pires — Virginia Ma. Hasselman Sadalla — Marluce Nunes Dutra e Ubirajara Marques de Oliveira. Belém, 9 de janeiro de 1969.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Este Boletim de Subscrição em quatro (4) vias foi apresentado no dia nove (nove) de Janeiro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 228-A, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 76-A/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de Janeiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACCOLA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NC\$ 10.00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 9 de janeiro de 1969.

(a) Negivel.

(Ext. Reg. n. 144 — Dia — 21.1.69)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.
 Às 10:00 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniram-se, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 687 (seiscientos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os diretores Vice-Presidente, Sr. Fausto Soares Filho, comercial, Sr. Antônio Ramiro Santiago Vidal, o industrial, Sr. Affonso Martins Mendes, e por unanimidade deliberaram, com base no parágrafo 10. (primeiro) do artigo 13 (treze) dos estatutos sociais, emitir 27.013 (vinte e sete mil e treze) ações preferenciais, do valor nominal NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, devendo essa omisão ser, antes de efetivada, submetida à audiência do egrégio Conselho Fiscal da Sociedade. Referidas ações preferenciais somente poderão ser, em obediência ao "caput" do supracitado artigo 13 (treze) dos estatutos sociais, subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos deduzidos do imposto de renda no projeto industrial (PHEBO), como assegurado pela lei n. 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis), constituindo-se a emissão ora proposta a última do processo de absorção dos referidos recursos financeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(aa) FAUSTO SOARES FILHO
 Vice-Presidente
 ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL
 Diretor Comercial
 AFFONSO MARTINS MENDES
 Diretor Industrial

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Fausto Soares Filho, Antônio Ramiro Santiago Vidal e Affonso Martins Mendes.

Belém, 16 de janeiro de 1969.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.
 (a) Maria Oneide Fiel Ribeiro, Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A. — NCr\$ 40,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quarenta cruzeiros novos.

Belém, 16 de janeiro de 1969. — (a) Illegível

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

As 15:00 (quinze) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniram-se na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 687 (seiscientos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os membros efetivos do Conselho Fiscal, Srs. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Manoel Victor Constante Portela e por unanimidade decidiram, com base no parágrafo 10. (primeiro) do artigo 13 (treze) dos estatutos sociais, aprovar a emissão de 27.013 (vinte e sete mil e treze) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Diretoria da Sociedade, de hoje datada. Referidas ações preferenciais somente poderão ser, em obediência ao "caput" do supracitado artigo 13 (treze) dos estatutos sociais, subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos deduzidos do imposto de renda no projeto industrial "PHEBO", como assegurado pela lei n. 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis), constituindo-se a emissão ora aprovada a última do processo de absorção dos referidos recursos financeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(aa) ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
 DAVID DOS SANTOS LOUREIRO
 MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Manoel Victor Constante Portela.

Belém, 16 de janeiro de 1969.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

(a) Maria Oneide Fiel Ribeiro, Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A. — NCr\$ 10,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 16 de janeiro de 1969. — (a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 330/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 106/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1969. — (a) Diretor OSCAR FACIOLA.

PERFUMARIAS PHEBO S. A.
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Preferenciais (Lei n. 5.174/66)	Subscritor	Quantidade	Valor
			NCr\$
1—AZANCOT, NUNES & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Belém, (Pa.) à Avenida Nazaré, n. 1103, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	pp. ASTECA Anna Maria Martins de Moraes Rego	2.004	2.004,00
2—CIA. AROMATICA BRASILEIRA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA & COMERCIAL — CABIAC — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Vaz de Toledo, n. 171, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	pp. ASTECA Anna Maria Martins de Moraes Rego	12.762	12.762,00
3—COMERCIAL E AGRÍCOLA KURT EPPENSTEIN S. A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Afonso Brás, n. 413, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	pp. ASTECA Anna Maria Martins de Moraes Rego	2.680	2.680,00
4—J. A. MEDEIROS REPRESENTAÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua da Alfândega, n. 98, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	pp. ASTECA Anna Maria Martins de Moraes Rego	1.235	1.235,00
5—LABORATÓRIO WANTUIL S. A. — Sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro (GB) à Rua Gel. Argôlo, n. 33, neste ato representada por seu procurador Banco da Amazônia S. A.	pp. Claudio Nogueira	3.900	3.900,00
6—REPRESENTAÇÕES VIDAL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Fortaleza (CE) à Rua Castro e			

Silva, n. 231, neste ato representada por sua procuradora Assessoria Técnica a Empresas Ltda.	
pp. ASTECA Anna Maria Martins de Moraes Rego	2.452 2.452,00
7—VICENTE JUDICE — Sociedade estabelecida na cidade de Campos (RJ) à Rua João Pessoá, n. 126, neste ato representada por seu procurador Banco da Amazônia S. A.	170 170,00
pp. Claudionor Nogueira	
8—SMARPOL — SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Mayrink Veiga, n. 28, neste ato representada por seu procurador Banco da Amazônia S. A.	1.413 1.413,00
pp. Claudionor Nogueira	
9—SEFIB — FERRAGEM INDUSTRIAL S. A. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua General José Cristiano, n. 64, neste ato representada por seu procurador Banco da Amazônia S. A.	185 185,00
pp. Claudionor Nogueira	
10—THOMAZ GARCIA — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RGS) à Rua Duque de Caxias, n. 208, neste ato representada por seu procurador Banco da Amazônia S. A.	212 212,00
pp. Claudionor Nogueira	
27.013 27.013,00	
27.013 27.013,00	

CARTÓRIO DINIZ — Reconhego as firmas supra de Anna Maria Martins de Moraes Rego (5) e Claudionor Nogueira (5). Belém, 16 de janeiro de 1969.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.
(a) Maria Oneide Fiel Ribeiro, Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 16 de janeiro de 1969. — (a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 16 de janeiro de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôldas de números 332/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 107/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de janeiro de 1969 — Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 146 — Dia 21.1.69)

PEDRO CARNEIRO S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Subscrição de Ações
Preferenciais

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta (30) dias, em nosso escritório, à Travessa Campos Sales, 63-11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário de

8 às 12 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição de aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 02 de janeiro de 1969.
Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Ext. Reg. n. 042 — Dia 8, 15 e 22-1-69)

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AMPLA — AMAZÔNIA PLANEJADORES LTDA."

Pelo presente instrumento, Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro e José Marcelino Monteiro da Costa, brasileiro, casado, ambos economistas, residentes e domiciliados na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, constituem uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Sociedade terá a denominação de AMPLA — Amazônia Planejadores Ltda., com sede e fôro na cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo ter, por decisão da Diretoria, escritórios, filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA — A Sociedade tem por objeto: 1) elaboração de pesquisas econômicas e sociais; 2) planejamento em geral; 3) assessoramento técnico; 4) outras atividades de natureza civil relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos mencionados nos itens anteriores.

TERCEIRA — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

QUARTA — O capital social é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) representado por 10 (dez) cotas do valor nominal de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos) cada uma, distribuído igualmente entre os sócios, que, neste ato, subscrevem e integralizam em moeda corrente do País, 5 (cinco) cotas cada um.

QUINTA — As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

SEXTA — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma da legislação aplicável.

SÉTIMA — A administração da Sociedade compete à Diretoria constituída dos 2 (dois) sócios, atuando como Directores, competindo a qualquer deles, indistintamente e isoladamente, e de acordo com a distribuição de serviços e atribuições por eles estabelecida, a orientação ampla e geral dos negócios sociais, assim como a representação judicial e extrajudicial da Sociedade.

OITAVA — É imprescindível a aprovação da Diretoria para os atos que impliquem: 1) alienação de bens imóveis; 2) constituição de procuradores; 3) emissão de títulos de crédito, exceto cheques; 4) investimentos e aplicações financeiras, exceto as compulsórias por Lei; 5) ins-

talação e extinção de escritórios filiais, agências e representações da Sociedade; 6) contratos em geral; 7) atos de qualquer natureza que representem para a Sociedade, imediata ou remotamente, responsabilidade financeira, em valor superior a 50 (cinquenta) vezes o do salário-mínimo legal em vigor na cidade de Belém.

NONA — Todos os atos sociais exigem, para sua validade, a participação de 2 (dois) diretores, podendo, entretanto, em decorrência de expressa autorização da Diretoria, ser praticado por apenas 1 (um) diretor, ou por 1 (um) gerente conjuntamente com 1 (um) diretor.

DÉCIMA — As decisões da Diretoria são tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, e devem ser registradas em livro próprio.

DÉCIMA PRIMEIRA — A cada diretor é devida pela Sociedade a remuneração mensal estabelecida, em decisão unânime, pela Diretoria.

DÉCIMA SEGUNDA — O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, devendo nesta data ser, observadas as prescrições legais aplicáveis e as boas normas contábeis, procedido ao levantamento do balanço geral e à demonstração da conta de lucros e perdas do período então encerrado. Os lucros líquidos apurados devem ser distribuídos entre os sócios-cotistas em proporção à participação de cada um deles no capital social. Para compensar os resultados negativos por ventura verificados ao término do exercício social, devem ser utilizados os lucros líquidos obtidos nos exercícios subsequentes.

DÉCIMA TERCEIRA — A morte ou a retirada de qualquer dos sócios-cotistas não implica em dissolução e liquidação da Sociedade, se os de maiores quiserem prosseguir a atividade social. Para o pagamento do capital, lucros e créditos pertencentes ao sócio retirante, assim como aos herdeiros ou cônjuge sobreivente do sócio falecido, devem ser observados os resultados do balanço geral levantado e da demonstração da conta de lucros e perdas apurada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do óbito ou do recebimento da comunicação do sócio retirante, como segue: 50% (cinquenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias da data do balanço acima referido, e 50% (cinquenta por cento) em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do mesmo balanço, devendo a primeira delas ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o do pagamento dos primeiros 50% (cinquenta por cento) supra referidos. Em

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1969 — 13

Terça-feira, 21

caso de dissolução e liquidação da Sociedade, o patrimônio líquido desta deve ser distribuído entre os sócios-cotistas, em proporção à participação de cada um deles no capital social.

O presente instrumento particular é datilografado em 3 NCr\$ 1.000,00 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim de Direito, e assinado pelos Contratantes, que se comprometem, por si e seus sucessores, a bom e fielmente cumprir as condições contratuais acima estabelecidas, e por 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes. Belém, 15 de janeiro de 1969
a) Henrique Osaqui e José Marcelino Monteiro da Costa

TESTEMUNHAS
José Ribamar Monteiro Filho
Anna Maria Martins de Moraes Rêgo

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra de Henrique Osaqui, José Ribamar Monteiro Filho, Anna Maria Martins de Moraes Rêgo e José Marcelino Monteiro da Costa.
Belém, 17 de janeiro de 1969
Em testemunho H.M. da verdade.

a) Humberto Mendes
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. n. 143 — Dia 21.1.69)

ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — ASTECA

Alteração Contratual

Contratantes: —
1. ALCINDO DE AZEVEDO BARBOSA

2. EDUARDO GRANDI
3. WILTON SANTOS BRITO

4. HENRIQUE OSAQUI
brasileiros, casados os 3 (três) primeiros, solteiros o último, advogado os 2 (dois) primeiros e economistas os 2 (dois) últimos, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

Resolveram alterar a Sociedade Civil denominada ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA-ASTECA, constituída por instrumento particular de 11 de abril de 1966 registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº de ordem 67899, em 15 de abril de 1966, e o fazem por este instrumento particular, por esta e melhor forma de direito, mediante as condições a seguir clausuladas:

PRIMEIRA — É admitido na Sociedade, na qualidade de cotista, JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará.

SEGUNDA — O capital social que era de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), é aumentado para NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), representado por 5 (cinco) co-

tas indivisíveis de valor nominal de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); cada, assim distribuídas: ALCINDO AZEVEDO BARBOSA — 1 (uma) cota NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); EDUARDO GRANDI 1 (uma) cota — 1.000,00 (mil cruzeiros novos); HENRIQUE OSAQUI — 1 (uma) cota NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos); e JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO — 1 (uma) cota NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos). O sócio admitido realiza, no ato da assinatura deste instrumento, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota, devendo a parte restante ser integralizada através de chamadas procedidas pela Diretoria.

TERCEIRA — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta dos 5 (cinco) sócios — cotistas, atuando como Diretores. A qualquer destes compete, individual e isoladamente, e de acordo com a distribuição de serviços e atribuições por estabelecida, a orientação ampla e geral, dos negócios sociais, assim como a representação judicial e extrajudicial da Sociedade.

QUARTA — Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social em tudo que, implícita ou explicitamente, não contrariem o disposto na presente alteração.

O Presente instrumento, datilografado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, é assinado pelos CONTRATANTES que se comprometem, por si e seus sucessores, a bom e fielmente cumpri-lo, e por duas testemunhas e tudo o mais.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

Alcindo Barbosa
Eduardo Grandi
Henrique Osaqui
Wilton dos Santos Brito
José Ribamar Monteiro Filho.
TESTEMUNHAS:
Anna Maria Martins de Moraes Rêgo
Celina Aguiar.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra de Alcindo Barbosa, Eduardo Grandi, Henrique Osaqui, Wilton dos Santos Brito, José Ribamar Monteiro Filho, Anna Maria Martins de Moraes Rêgo e Celina Aguiar.
Belém, 17 de janeiro de ... 1969.

Em testemunho Z. V. da
ordade.
ZENO VELOSO
Tab. Substituto
(Ext. — Reg. n. 142 — Dia 21.1.69).

**PEIXOTO GONÇALVES,
NAVEGACAO S.A.**

Assembléia Geral Extraordinária
Convocamos os senhores Acionistas para em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em nossa sede social sita à Praça Barão de Guajará, n. 39 — altos, no dia 31 do corrente às 16,00 hs., serem discutidos e aprovados os seguintes itens:

- 1) — Exame das contas da Sociedade;
 - 2) — Eleição de Diretores para preenchimento das vagas ocorridas na Diretoria;
 - 3) — Vários Eventuais.
- Barreira do Campo, 13 de Janeiro de 1969.
- Conselho Fiscal da Agro Pastoril Vale do Inajá S.A.
Manoel Euclides da Silva
Onofre Alves
Manoel Dias

(Ext. Reg. n. 150 — Dia 21, 22 e 23/1/69)

**RÁDIO AMAZONIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S.A. "RACISA"**

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação
Convidamos os senhores acionistas da Rádio Amazonia Comércio e Indústria S.A. "RACISA", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Trav. Padre Eutíquio 228 (altos), às 8 horas da manhã, do dia 30 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 16 de janeiro de 1969.
- Nelson Marinho Milhomem
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 149 — Dia 21, 22, e 23—1—69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS DO ESTADO

A verda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.926

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 234 Expediente do dia 16.12.68.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal foram distribuídas as seguintes ações:

EXECUTIVOS FISCAIS

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Contra: A. Eletrônica, Ltda. e C. Santos & Irmão

Ao Exm' Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Contra: A. E. Almeida & Cia. Ltda.

No Telegrama N. 1059 de 13.12.68, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal (escala plantão durante recesso Judiciário)

Despacho: Ciente. Cumprase. A Secretaria para ser providenciado o expediente. Belém, Pará, em 16.12.68 a)

A. Santiago — Juiz Federal. No Telegrama n. 415/P de

11.12.68, do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Habeas corpus de Edson Antonio Alves de Sousa)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 16.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Requerimento de Celestino Pereira da Rocha, solicitando fornecimento de Certidão Negativa de débitos:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, em 16.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Requerimento de Construtora Rocha Limitada Solicitando lhe seja fornecido Certidão Negativa de débitos:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 16.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, juntando os documentos que deixaram de acompanhar o seu pedido de M.S.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 16.12.68. a) A. Santiago — Santiago Juiz Federal.

ACAO PENAL
Processo n. 1324

Autor: A. Justica Pública Réus Orlando Salomão, Alfredo Salomão e outros

Despacho: Relaxo a prisão de Orlando Salomão. Em consequência, expõe-se o competente alvará de soltura. Belém, Pará em 16.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 18.396 — Dia 21-1-69)

térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, com sede na Capital do País e com Superintendência Regional nesta Capital, à Rua Manoel Barata — Edifício INPS, 60. andar, por intermédio de seu procurador judicial, conforme procuração anexa, devidamente inscrito e legalizado na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, sob o n. M-44 e com escritório à Rua Conselheiro João Alfredo, 80, 1º andar, vem, perante V. Exa. desta ou melhor forma de direito, para expôr e finalmente requerer o seguinte: — 1 — O suplicante é credor de J. A. Machado, estabelecido nesta Capital, à Av. Marquês de Herval, 175, com matrícula nesta Instituição sob o n. 12-501-3308, da quantia de seiscentos e dezessete cruzeiros novos e setenta e um centavos (NCR\$ 617,71), referente a contribuição de Previdência Social não pagas no prazo devido, juros e mora, multa e correção monetária, conforme está previsto no art. 70., e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, combinado com o art. 15; da Lei 4.862, de ... 29.11.65, débito esse objeto da certidão anexa e do quadro demonstrativo juntos. 2 — Como até a presente data, não tenha sido satisfeita o pagamento do débito em apreço, o suplicante, querendo haver o pagamento do mesmo, requer digne-se. V. Exa., na conformidade do Decreto Lei n. 960, de 17.12.38, ordenar a expedição do competente mandado judicial de citação, para que o devedor pague, incontinenti, o débito, mais juros de mora, multa, correção monetária atualizada a data do pagamento ficando desde logo certo que todas as despesas processuais correm por conta do executado, percentagem judicial prevista no § 30, do art. 60., do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55, e honorários profissionais do advogado do Autor, e à razão de vinte por cento (20%), sobre o valor da causa, sob pena de, não o fazendo, proceder-se ao sequestro ou penhora de tantos bens seus quantos bastem para pagamento do total do pedido. Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidos, dando à causa o valor do total do débito. Nestes termos. D. e A. esta e observadas as formalidades legais. P. Deferimento. Belém, 19 de dezembro de 1967 a) pp. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona. — Despacho: — Cite-se. Belém, 20.6.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público "MM. Dr. Juiz: Face ao respeitável despacho de V. Exa. e considerando o que consta da certidão de fls. 10v., o Exequente requer a citação do executado por Edital, conforme art. 177, e 178 do Código de Processo Civil uma vez que, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Belém, 19.11.68. a) pp. Moacyr Pamplona. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. 12v. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 20.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal." Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expidi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 786 — Dias 21, 22 e 23.1.69)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2. Região — Estado do Pará
EDITA L
Ref.: — Processo n. 758

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção, Judiciária

do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita J. A. Machado, estabelecido nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos

EDITA L

Ref.: — Processo n. 1011
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Dionísio Bento Pereira Filho, residente e domiciliado à Av. 15 de novembro — Edifício Comendador Pinho (Sala 501) nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos térmos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Dionísio Bento Pereira Filho, residente e domiciliado à Av. 15 de novembro — Edifício Comendador Pinho. (sala 501) da quantia de hum mil duzentos e doze cruzeiros novos (NCR\$ 1.212,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-15/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades contantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos térmos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República" — Despacho: — "A. Cite-se, Belém, Pará, em 16.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". — Requerimento do Ministério Pùblico: — MM. Julgador: — Em vista da Certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Edital. Belém,

17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". — Despacho: — "Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 778 — Dias 21, 22 e 23.1.69)

EDITA L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. — RETRAMA — com endereço à Av. Presidente Vargas n. 368, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado Antônio Cesar Borges, devidamente inscrito na Seção Estadual da O.A.S., sob o n. 420, vem perante V. Exa. para expor e requerer. 1 — O Suplicante é credor de Guilherme Esteves Martins — Dr. com endereço à Av. Senador Lemos n. 1274, nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 417-MSA, pela quantia de NCR\$ 562,85 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70. e seus §§ da Lei 4.357, de 16.7.64, combinado com o disposto no art. 15, da Lei 4.862 de 29.11.65, conforme pachos a seguir transcritos.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de neste Estado. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado Antônio Cesar Borges, devidamente inscrito na Seção Estadual da O.A.S., sob o n. 420, vem perante V. Exa. para expor e requerer. 1 — O Suplicante é credor de Guilherme Esteves Martins — Dr. com endereço à Av. Senador Lemos n. 1274, nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 417-MSA, pela quantia de NCR\$ 562,85 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 70. e seus §§ da Lei 4.357, de 16.7.64, combinado com o disposto no art. 15, da lei 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa Certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem, o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora, despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 30. do art. 6. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos bens seus quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os térmos em que P. Déferimento. Belém, 15 de maio de 1968. a) Antônio Cesar Borges". Despachos A. Cite-se, Belém, Pará, em 16.5.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento: "O INPS, por seu Advogado infra assinado tendo em vista a Certidão de fls. 7v., da qual in-jure que a Firma executada se encontra em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. se digne determinar que seja procedida a citação da mesma Firma através de Editais, na forma da Lei. Belém, 21.11.68. a) Antônio Cesar Borges". Despacho fls. 10 — Defiro requerimento de fls. 9v. Publique-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 784 — Dias 21, 22 e 23.1.69)

EDITA L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Guilherme Esteves Martins — Dr. residente à Av. Senador Lemos n. 1274, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e des-

expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal
(G. Reg. n. 783 — Dias 21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Silvio Beata Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 532 — Sala 610, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, 532 — Sala 610, nesta Capital, da quantia de cento e setenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 174,00) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-31/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, intrometi, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda a seqüestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mão de um dos Depositários Públicos desta comarca.

Térmos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se — Belém, Pará, em 16.11.68. a) Dr. A. Santiago. Juiz Federal". — Requerimento do Ministério Público: "MM Julgador: Não estando positivado o endereço do suplicado no Estado de Santa Catarina a Procuradoria da República requer, em vista da certidão de fls. 5v., a citação do mesmo por meio de Edital. Belém, 17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias 21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Simplex Representações Ltda., estabelecida à Av. Pres. Vargas, 149, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pará, 14.6.68. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância, A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Exa. o seguinte:

Dr. José Alselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal
(G. Reg. n. 790 — Dias 21, 22 e 23.1.69)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL**— EDITAL —**

A Dra. Marina Macêdo Azevedo, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, FLKA MARIA SILVA, brasileira, solteira, com 19

anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Generel Gurjão, n. 285, como inciso no Art. 129 do C.P.B. E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada expediu-se o presente Edital para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 do mês entrante, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada, pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusada.

Cumpra-se.
Belém, 17 de Janeiro de 1969.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.
a) Dra. MARINA MACEDO AZEVEDO — 2a. Pretora Criminal.

(G. Reg. n. 43)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azevedo, 2a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciada, MARIA FRANCISCA GAIA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à travessa de Bravas, n. 482, com 23 anos de idade, como inciso no Art. 129, do C.P.B. E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada expediu-se o presente Edital para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 do mês entrante, às 9,30 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusada.

Cumpra-se.
Belém, 17 de Janeiro de 1969.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.
a) Dra. MARINA MACEDO AZEVEDO — 2a. Pretora Criminal.

(G. Reg. n. 44)

REPARTICAO CRIMINAL JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL RESENHA DA 3a. PRETORIA CRIMINAL

Dia: 16.01.69.

Daixou de ser realizado um interrogatório, em virtude do oficial de justiça não ter encontrado o réu.

Réu: REINALDO BASTOS DA SILVA.

Crime: Lesões Corporais Culposas.

2o. Promotor Público.
O Escrivão: Mário Santos.

(G. Reg. n. 1.338)

RESENHA DO DIA 16.1.69 DO CARTÓRIO DA 3a. VARA PENAL

O M Juiz recebeu um pedido de Prisão Preventiva dos Indicados OCIMAR PIEDADE PANTOJA e MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS: No despacho o M. Juiz defe-

riu e mandou que fosse expedido o MANDADO DE PRISÃO contra os indiciados. E, foi expedido por mim o MANDADO DE PRISÃO para que recolhesse os indiciados ao Presídio "São José".

O crime dos mesmos é capitulado no Art. 157 do Código Penal Brasileiro.

a) Maria Mercédes da Silva
A Escrivã da 1a. Vara Penal respondendo pela Escrivania da 3a. Vara Penal.
(G. Reg. n. 1.339)

RESENHA DO DIA 17.1.69 (Do CARTÓRIO DA 1a. VARA PENAL)

Processos do M. Juiz todos Despachados e Entregues a mim.

Processo Crime de Abôrto

Rés: Celina Assunção Ferreira e Adelizia Ferreira de Figueiredo. 3o. Promotor Público — Despacho: Designo o dia 22 de corrente mês para interrogar a acusada Adelizia Ferreira de Figueiredo, a qual deve ser intimada ou melhor citada por mandado na forma do art. 351 de C.P.P chama-se a atenção do oficial de justiça, para observar a lei visto não ser jurídico deixar citação na residência do réu. Notifique-se o M.P. Em, 16.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho — Processo Crime de Homicídio — 5o. Promotor Público — Réus: Pedro Martins da Silva — Enedina Gentil Duarte e Clodoaldo de Oliveira Damas. Despacho: Designo o dia 20 do corrente, para interrogar a acusada Enedina Gentil Duarte e a Clodoaldo de Oliveira Damas. Cientifique-se o M.P. Em, 16.01.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho — Crime Homicídio: — 8o. Promotor Público Assistentes de Acusação. Drs. W. Quintanilha Bibas e Ocilson Novo — Defensores. Drs. Alberto Valente do Couto e Antônio Freitas Leite. Despacho: Réu: Georges Chedid Abdulmassih — Despacho: Designo o dia 21 do corrente mês para ouvir a testemunha Maria Providência Peiva Oliveira ou Abdulmassih, ciente o M.P. e advogados, assistentes etc. Presente o Réu: (a) Adalberto Chaves de Carvalho. Juiz de Direito, Crime de Homicídio: — 8o. Promotor Público — Advogado Dr. Antônio Freitas Leite — Réu: Pedro Aquino de Oliveira. Despacho: — Não tendo chegado qualquer resposta de ofício retro, abra-se vista ao Dr. Promotor Público do feito, para dizer se deseja substituir a testemunha ou substituí-la. Em, 16.01.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho. Crime de Homicídio: — 2o. Promotor Público — Réu: Raimundo Tavares de Souza. — Despacho: Vista ao Dr. Célio Melo a quem devolvo o prazo para a defesa prévia se o desejar

fazê-lo. Em, 16.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho — Crime de Homicídio — 2o. Promotor Público — Réu: Angelo Alves de Araujo. — Advogado Dr. Enivaldo Ferreira. Despacho: Abra-se vista dos autos ao Dr. Promotor do feito na conformidade do art. 406, do C.P.P. visto não haver testemunhas de defesa arroladas. Em, ... 16.01.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Belém, 17 de Janeiro de 1969.

Maria Mercédes da Silva
A Escrivã
(G. Reg. n. 1.341)

Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

Escrivã Ana Lobato
Processo: — Autos Cíveis de Ação Ordinária de Rescisão Contratual
AA: — Theodolinda Moreira Machado e outros
R.: — Tom Mix Rodrigues Wanzeller
Advogado dos AA. — Dr. Eudiracy Silva
Advogado do R. — Dr. José Carlos Dias de Castro
Despacho proferido pelo Dr. Juiz: — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 10,30 hs., observadas as formalidades legais. Int. Em 09 de janeiro de 1969
a) Dr. Miguel Antunes Carneiro
(G. Dia 21.1.69)

Comarca da Capital JUÍZO DE DIREITO DA 5a. VARA VASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou déle conhecimento tiverem, que no próximo dia 27 do corrente mês, às 10,30 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública à porta da saia de audiências deste Juízo, o seguinte bem penhorado ao executado VITÓR PAULO DE MORAES, nas autos de Ação Executiva que lhe propõe A.F. COELHO & CIA, a seguir descripto: — TERRENO EDIFICADO na Vila de Icoaraci, sito à Rua Santa Izabel, coletado sob o n. 318, medindo de frente, onze metros por sessenta e seis metros de fundos, ou o que realmente tiver e fôr encontrado, com as características que se seguem: construção em madeira, coberta com telhas de barro, tendo a fachada em enchimento, toda assalhada possuindo cinco compartimentos, existindo ao lado uma armação de madeira com uma parte já assalhada e coberta, avaliada em NCR\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscen-

tos Cruzeiros Novos). — Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, bem como as comissões de praxe do escrivão e porteiro e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém em tempo algum alegue ignorância, será o presente publicado na imprensa de grande circulação da capital e no Diário Oficial do Estado, na sede deste juízo no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias de Janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Manoel Christo Alves Filho — Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.
(T. n. 145 — Reg. n. ... 14.585 — Dia: 21.01.69).

L. B. A. P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Pimentel Valente e Durvalina Farias Gomes, ele filho de Alquimimo da Costa Valente e Guimar Pimentel Valente, ela filha de Vitor Lopes de Sousa e Catarina Farias de Souza, solteiros: — Damásio Santana de Souza e Rita Mendes de Souza, ele filho de Firmo Ferreira de Souza e Teodora da Conceição Souza, ela filha de Raimundo Mendes de Souza e Maria Cassiana de Souza, solteiros: — Damásio Santana Brigida e Raimunda de Souza Pereira, ele filho de Francisco Santa Brigida e Apolinaria Santa Brigida, ela filha de Antônio da Silva Pereira e Olivia de Souza Pereira, solteiros: — Emanoel Maylor Corrêa e Raimunda Ferreira da Silva, ele filho de Humberto Corrêa Costa, ela filha de José Ribeiro da Silva e Margarida Ferreira da Silva, solteiros: — Pedro de Souza Piedade e Maria Estela Fernandes, ele filho de Raimundo Piedade e América Pereira de Souza Piedade, ela filha de Maria Regina Fernandes, solteiros: — Raimundo Pereira Lima e Raimunda Martins dos Santos, ele filho de Luiza Pereira Lima, ela filha de Antônio Gomes dos Santos e Benedita Martins do Rosário, solteiros: — Emmanuel Benedito dos Anjos e Elvira Pessoa de Brito, ele filho de Raymundo Pontes dos Anjos e Raimunda Maria Everdosa dos Anjos, ela filha de Benedito Leocádio de Brito e Joaquina Pessoa de Brito, solteiros: — Raimundo Correia Brabo e Maria de Melo Pacheco, ele filho de Antônio Corrêa Pinheiro e Eudoxia Corrêa Brabo, ela filha de José Corrêa Pacheco e Francisca de Melo Pacheco, solteiros: — Clóvis Vilhena de Veracruz e Maria Auxiliadora Pereira, ele filho de Marcilio Vilhena da Veracruz e Raimunda Arlinda Veracruz, ela filha de Joaquim Pereira e Raimunda Pereira, solteiros: — Benedito Borcém Moneiro e Maria de Lourdes Oliveira Favacho, ele filho de Rita Monteiro, ela filha de Domingos Deolindo Favacho e Antonia Aracy de Oliveira, solteiros.

(a) Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 1008)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 2 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no Art. 71, II, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

RESOLVE aprovar o Orçamento Analítico das dotações orçamentárias globais de despesas, constantes da Lei n. 5.546, de 29 de novembro de 1968, fixados em NCrs 3.153.300,00 (três milhões, cento e cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros novos), do Subanexo 4.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

Publique-se. Cumpra-se.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente do T.R.T. da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Orçamento Analítico das Dotações Orçamentárias Globais de Despesas Constantes da Lei n. 5.546, de 29 de novembro de 1968, publicada no D.O. da União de 20 de dezembro de 1968, do Subanexo 4.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região.

Código	Especificação da Despesa	Dotação (NCrs. 00)	Total (NCrs. 00)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.274.000,	
01.01	Vencimentos	3.340,	
01.05	Gratificação de função		
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	163.200,	
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	332.180,	
01.13	Gratificação de representação	5.280,	
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 01.00 ..	1.778.000,	
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	6.500,	
02.01	Ajuda de Custo	12.620,	
02.02	Diárias	99.000,	
02.03	Substituições		
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	4.000,	
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	16.380,	
02.11	Salário do pessoal temporário	9.100,	
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 02.00 ..	147.600,	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	1.925.600,	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	24.000,	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.100,	
04.00	Combustíveis e lubrificantes	4.500,	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.850,	
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento, e campanha	50,	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçado, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.000,	
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500,	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	39.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000,	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	10.000,	
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.500,	
04.00	Illuminação, força motriz e gás	9.000,	
05.00	Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo, e outras	3.000,	
06.00	Correlatas Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	8.400,	
07.00	Serviço de divulgação, de impressão e encadernação	13.500,	
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais	1.600,	

09.00	Serviços de comunicação em geral	2.200,
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	14.000,
11.00	Seguros em geral	1.500,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	67.700,
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento ..	2.000,
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.300,
05.00	Sentenças judiciais	10.000,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	13.300,
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	2.045.600.
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.1	INATIVOS	
01.00	Pessoal civil	61.800,
01.01	Proventos	64.900,
01.02	Vantagens incorporadas	66.300,
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias	
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 3.2.3.1	193.000,
3.2.3.3	SALARIO FAMÍLIA	
01.00	Pessoal Civil	55.300,
03.00	Inativos civis	4.000,
	TOTAL DO SUB-ELEMENTO 3.2.3.3	59.300,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	252.300,
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	Fundo de Benefícios de Previdência Social	3.900,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	3.900,
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.5	PESSOAS — Auxílio doença	2.500,
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	2.500,
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.304.300,
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	652.000,
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	652.000,
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	45.000,
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	15.000,
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	60.000,
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museu	3.000,
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	300,
04.00	Material artístico e instrumentos de música, insignias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	300,
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	5.000,
08.00	Mobiliário em geral	29.400,
10.00	Material permanente de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamentos	300,
11.00	Outros materiais de uso duradouro	1.000,
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	40.000,
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	752.000,
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	97.000,
	TOTAL DAS INVERSÕES FINANCEIRAS	97.000,
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL ..	849.000,
	TOTAL GERAL	3.153.300,

Feita na Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de janeiro de 1969.
DJALMA LOBATO MULLER — Chefe da Seção de Material e Orçamento
VISTO: — **JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL** — Diretor de Secretaria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 1.655

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.153 — DE 10
DE JANEIRO DE 1969
O Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições regi-
mentais e de acordo com a Re-
volução n. 2795, desta data.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Dña Maria
Cavalcante Melo, Assessor Con-
selheiro Chefe da Secção de Des-
pesa deste Tribunal, quaren-
ta (40) dias de licença para
tratamento de saúde, de con-
formidade com o art. 98, da
Lei n. 749, de 24.12.53. (Es-
tatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado), a contar
de 16 de dezembro de 1968.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 10 de janeiro de
1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência
(G. Reg. n. 1.217)

ACÓRDÃO N. 7.036
(Processo n. 15.723)

Requerente — Sr. José No-
gueira Sobrinho, Diretor Geral
do Departamento do Serviço
Público.

Relator — Ministro Jayme
Ferreira Bastos (Auditor con-
vocado para completar o quo-
rum — Art. 15, Secção I, Insi-
to IV do R.I.).

Vistos relatados e discutidos
os presentes autos, em que o
Sr. José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do Departamento
do Serviço Público, em ofício
n. 1.279/68, de 27.11.68, re-
meteu a registro neste Tribu-
nal a aposentadoria de Otaci-
lio Paraguassu da Rocha, de-
cretada em 10.05.68, no cargo
de Chefe de Expediente, nível
18 do Quadro Único, lotado na
Divisão do Material do Depar-
tamento do serviço Público,
com os proventos anuais de
NCR\$ 2.872,80 (dois mil oito-
centos e setenta e dois cru-
zeiros novos e oitenta centa-
vos), correspondente ao venci-
mento proporcional a 27 anos
de serviço, já incluída a

gratificação adicional de 15% nos termos do art. 143, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente conceder
o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Jayme Ferreira Bastos — Re-
lator — Relatório:

"Otacilio Paraguassu da Ro-
cha, por haver completado a
idade-limite para o serviço pú-
blico, foi aposentado pelo

Exmo. Sr. Governador do Es-
tado, no cargo de Chefe do
Expediente, do Quadro Único,
lotado na Divisão do Material
do Departamento do Serviço
Público, com os proventos
anuais de NCR\$ 2.872,80, cor-
respondentes ao vencimento
proporcional a 27 anos de ser-
viço e ao adicional de 15%.

Os autos estão instruídos
com dois decretos, um tão só-
mente da aposentadoria, data-
do de 10 de maio deste ano,
e o outro, de 26 de novembro,
também do ano corrente, fi-
xando os proventos.

Os cálculos das Seções Téc-
nicas confirmam os valores
constantes do Ato governa-
mental, e o Dr. Procurador,
Octávio Dias Mescouto, as-
sim se manifestou:

"Trata o presente processo
do registro da aposentadoria
de Otacilio Paraguassu da Ro-
cha, no cargo de Chefe de Ex-
pediente, nível 18, lotado na
Divisão do Material do D.S.P.
O aposentado conta, até a
presente data, 27 anos de ser-
viço público, estadual, já in-
cluídas as férias e uma licen-
ça especial não gozadas. Con-
ta por outro lado, mais de 70
anos de idade, conforme faz
prova com o título de eleitor
anexo, sendo a compulsória a
razão de sua aposentadoria,
ora em exame.

Nestas condições, está am-
parado pela lei n. 749, bem
como pela Constituição do Es-
tado fazendo jus a proventos

proporcionais ao seu tempo de
serviço acrescido do adicional
de 15%, tudo corretamente fi-
xado nos Decretos Executivos
que instruem o processo.

As seções técnicas dêste
T. C. confirmam o cálculo
dos proventos.

Isto posto somos pelo deferi-
mento do registro solicitado.

E o parecer S.M.J."

VOTO

"Obedecida a proporcionali-
dade dos proventos eis que se
trata de uma aposentadoria
compulsória, processo em or-
dem e acorde o Ato com os
preceitos legais, deferimos a
aposentadoria de Otacilio Para-
guassu da Rocha".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Elias Naif Daibes Hamouche:
— "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
José Tadeu Silva Leão de Sal-
les: — "De acordo".

(G. Reg. n. 507)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 264/68

Pedido de Transferência

O Doutor Adalberto Chaves de
Carvalho, Juiz Eleitoral da
29a. Zona da Comarca de
Belém, do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.
Faz saber a quem interessar
possa, que a eleitora Dalila
Cardoso Farias, inscrita sob o
n. 2.478, da 55a. Zona do mu-
nicipio de Carutapera do Esta-
do do Maranhão, solicitou
transferência de seu título,
para esta 29a. Zona Eleitoral
de acordo com a lei vigente.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente edital, que
será publicado pela Imprensa
Oficial e afixado no lugar de
costume. Dado e passado nesta
cidade de Belém, capital do
Estado do Pará, aos vinte e
nove (29) dias do mês de no-
vembro de mil novecentos e
sessenta e oito, Eu, Fanny
Carmen Matos, escrivã, datil-
ografai, subscrevi, dato e assi-
no.

(a) Dr. Adalberto Chaves de
Carvalho
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 17.627)

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO